

CONTRATO Nº 009/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CATIVA COMUNICAÇÃO LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exm^o. **Sr. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CATIVA COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.007.497/0001-20, com sede na Rua Carijós, 714, 2º Pavimento, Jardim da Penha, CEP 29060-700, Vitória-ES, por sua Representante Legal, **Sra. Sizue de Freitas Itho**, portador do RG nº 1.210.802 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 071.885.197-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto, o fornecimento dos serviços de **CLIPPING ELETRÔNICO** - monitoramento diário das informações veiculadas nas mídias capixabas (televisivas, radiofônicas, internet, jornais e revistas) para produção/reprodução de matérias para pesquisa, digitalização e disponibilização via on-line para o sítio do TCEES, bem como, análise crítica eventual de conteúdos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2456/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

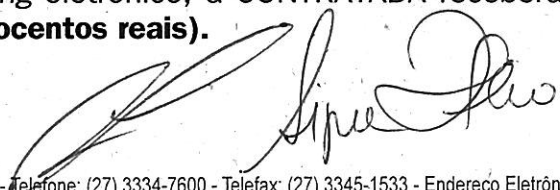
CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 12/2012.

4.2 - Pela prestação dos serviços de *clipping* eletrônico, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.



4.3 - Pela prestação de serviços de auditoria de imagem, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)** pelo período de 3 (três) meses, perfazendo o montante de **R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)**;

4.4 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

4.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

4.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transportes, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

5.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

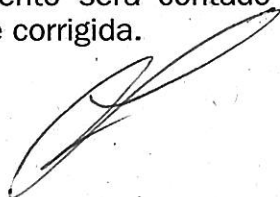
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.1.2 - O documento Fiscal Hábil deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



5.3 - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 2.017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

7.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.1.1 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência pela CONTRATADA das obrigações contratuais inseridas no item 10.2;

8.1.2 - Pela não prestação dos serviços descritos no Termo de Referência inserido no edital do Pregão Presencial nº 12/2012, será aplicada multa de 2,00 % (dois por cento) do valor mensal do Contrato, e nessa hipótese, poderá ainda o TCEES convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar a prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir ao TCEES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Edital do Pregão Presencial 12/2012. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.1.4 - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor global, durante toda a sua vigência;

8.1.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2.;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

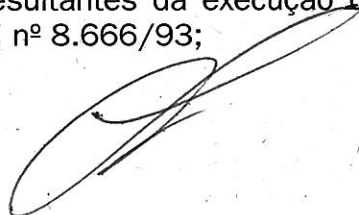
10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;

10.2.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93;



10.2.4 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

10.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.2.7 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE a prestação de serviços de *CLIPPING* ELETRÔNICO, em âmbito estadual, para atender às necessidades do TCEES, conforme as condições abaixo descritas:

11.2 - Monitoramento

11.2.1 - Leitura de mídias impressas (jornais e revistas);

11.2.2 - Leitura de mídia Web (sites, blogs, jornais, revistas e informativos);

11.2.3 - Visualização da mídia TV (programas jornalísticos, de opinião e afins)

11.2.4 - Auidição da mídia de rádio (programas jornalísticos, de opinião e afins)

11.3 - Digitalização

11.3.1 - Jornais e Revistas

a) Para acervo: Escaneamento e tratamento das imagens para eliminação de sujeiras. Salvar arquivos originais em RGB, formato .jpg com, no mínimo, 150 dpi de resolução.

b) Para publicação: escaneamento e tratamento das imagens para eliminação de "sujeiras". Os arquivos a serem publicados deverão obedecer ao seguinte padrão:

b¹) Referência: página inteira em que a matéria foi localizada em RGB, em 100 pixel de largura (altura pode ser variável), 72 dpi;

b²) Matéria: no máximo 600x750 pixel, grayscale, 150 dpi. Matérias extensas devem ser divididas em vezes necessárias para tornar legível o texto e facilitar leitura.

Nota: Capas dos jornais clipados também devem ser escaneadas.

11.3.2 - On line (web)

- a) Para acervo: copiar a matéria (textos/ imagens), salvar em formato html.
- b) Para publicação: dependerá do software a ser utilizado (imagem ou texto)

11.3.3 - Rádio

- a) Para acervo: capturar, editar e salvar em formato .wav ou .wma ou .mp3 ou ainda .asf.
- b) Para publicação: arquivo será convertido em formato .wma. Matérias longas deverão ser divididas de modo a garantir a qualidade de praxe.

11.3.4 - Televisão

- a) Para acervo: capturar, editar e salvar em formato .avl.
- b) Para publicação: arquivo será convertido em formato .wmv. Matérias longas deverão ser divididas de modo a garantir a qualidade de praxe.

11.4 - Processo

A publicação do clipping eletrônico deve ser feita em software próprio. O conteúdo clipado será exibido separadamente, segundo tipo de mídia (jornal, revista web, rádio e televisão).

11.4.1 - Impressos

- a) Conteúdos monitorados e clipados – considerada a periodicidade da mídia impressa pesquisada – serão publicados de segunda a sexta-feira, até às 10 horas. Conteúdos veiculados nos finais de semana e feriados deverão ser publicadas no primeiro dia útil subsequente até, no máximo, às 13 horas.
- b) Editados conterão referências como título, data da publicação, dada do clipping, veículo, editora, página.

Serão publicadas imagens das capas dos impressos pesquisados, mesmo que não contenham matéria do objeto desta proposta.

- c) Disponibilidade de 6 (seis) meses no banco de dados do provedor.

11.4.2 - Web (sites/on line)

- a) Matérias obtidas da web (sites, blogs, jornais e revistas) serão publicadas ao longo do dia com frequência de atualização a cada duas horas. Sua disposição no clipping deverá conter dados como título, data da publicação, data do clipping, veículo, editoria e área de tela (em pixels).
- b) Disponibilidade de 6 (seis) meses no banco de dados do provedor.

11.4.3 - Rádio

a) Matérias provenientes de rádios deverão ser publicadas ao longo do dia obedecendo ao prazo máximo de duas horas após sua veiculação na mídia dentro do período de 6h30min às 21h. Caso sejam veículas fora deste horário, serão publicadas no primeiro horário do dia útil seguinte.

b) Sua publicação conterá dados como título, data da publicação, data do clipping, tempo total da matéria, nome da emissora, nome do programa e horário da veiculação.

c) Disponibilidade de 3 (três) meses no banco de dados do provedor.

11.4.4 - Televisão

a) Matéria proveniente de televisão deverá ser publicada ao longo do dia obedecendo ao prazo máximo de duas horas após veiculação, dentro do período de 6h30min às 21:00 h. Caso seja veiculada fora desse horário, será publicada no primeiro horário do dia útil seguinte.

b) Sua publicação conterá dados como título, data da publicação, data do clipping, tempo total da matéria, nome da emissora, nome do programa e horário da veiculação.

c) Disponibilidade de 3 meses no banco de dados do provedor.

Observação:

- A operacionalização e manutenção do sistema (software) bem como o armazenamento dos dados dentro do período pactuado serão competência da CONTRATADA;

- As matérias clipadas e publicadas, oriundas de todas as mídias a que se refere a presente proposta, deverão ser classificadas de modo a permitir busca e pesquisa.

11.5 - Disponibilização On Line

11.5.1 - As notícias clipadas deverão estar disponíveis on line para acesso aos usuários por meio de senha e login. Usuários serão informados uma única vez, diariamente até às 10 horas, via e-mail, sobre a disponibilização das notícias no site.

11.5.2 - Matérias de cada mídia deverão ser classificadas por veículo, obedecendo à ordem de publicação.

11.5.3 - Deverá estar disponível para o usuário orientação de como realizar pesquisas utilizando os seguintes filtros:

Data início – data fim (publicação), data início – data fim (clipping), mídia, palavra chave, título, tema, unidade de negócio e episódio.

11.5.4 - Assim que exibidas, as matérias conterão cabeçalho com identificação (data, título, veículo, editoria e página – jornais e revista/data, título, veículo, editoria - on line/título, programa, data e veículo – rádio e tv) além de dispositivo (ícone) de impressão (no caso de jornais, revistas e on line) e para download.

11.6 - Acervo

11.6.1 - As matérias originais deverão ser entregues mensalmente, nos formatos determinados, em mídia CD ou DVD.

11.6.2 - Operacionalidade: a CONTRATADA fará breve workshop com os usuários do TCEES em que explicará, prática e didaticamente, como funciona o sistema e como tirar o melhor proveito dele.

11.7 - Auditoria da Imagem

11.7.1 - Eventualmente, com base nos conteúdos clipados e havendo interesse formal do cliente, deverá ser realizada auditoria de imagem que evidencie a percepção manifestada por intermédio da mídia. Por ser eventual, esse serviço deverá ser cotado separadamente.

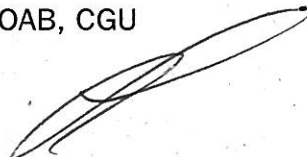
11.8 - Conteúdo de Interesse

11.8.1 - Público/Político:

- a) Gestões orçamentárias, fiscais e financeiras;
- b) Legislação tributária/fazendária, ações de controle externo;
- c) Licitações públicas, concursos, corrupção, mau uso do dinheiro público, notícias do TCE.

11.8.2 - Cotidiano:

- a) Da bancada Capixaba em Brasília
- b) Da Assembléia Legislativa
- c) Das Prefeituras
- d) Das Câmaras Municipais
- e) De Empresas/ Entidades Públicas
- f) Do Executivo Estadual
- g) Do Judiciário - TJES, Justiça Federal
- h) Do Ministério Público
- i) Do TRE, TCU, OAB, CGU



j) Demais Órgãos da Administração Pública.

11.8.3 - Ações policiais (Federal, Militar e Civil)

11.8.4 - Interesse Social:

a) Transporte público e mobilidade urbana

b) Infraestrutura viária estadual

c) Pesquisas sociais de interesse público

d) Saúde, educação, segurança, habitação

e) Violência

f) Desastres naturais

11.8.5 - Política:

a) Vaivém do universo partidário

b) Eleições, campanhas, coligações

c) Lei da Ficha Limpa, candidatos

d) Relacionamento entre órgãos públicos

11.8.6 - Economia:

a) Desenvolvimento econômico do ES

b) Investimentos públicos

c) Investimentos privados

d) Fundap (reforma tributária)

e) Indústria do petróleo/royalties

f) Emprego e renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

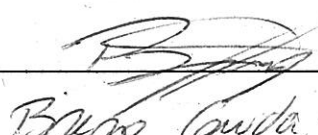
Vitória/ES, 18 de julho de 2012.


Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sra. Size de Freitas Itho
Cativa Comunicação Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2.  _____
Bruno Cunha Campos

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Julho de 2012

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
PresidenteConselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice PresidenteConselheiro **Domingos Augusto Taufner**
Corregedor GeralConselheiro **Marcos Miranda Madureira**
Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**
Conselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Lulz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.

ENTIDADES CONVENIENTES: Cedente - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cessionário - Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

OBJETO: Cessão do servidor Rubens César Baptista de Almeida, Matrícula 203.049, titular do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial no Município de Presidente Kennedy, sem ônus para o cedente.

VIGÊNCIA: Prazo de 11 de julho a 31 de dezembro de 2012.

Vitória-ES, 19 de julho de 2012.

Conselheiro **SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 60694

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.

ENTIDADES CONVENIENTES: Cedente - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Cessionário - Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy.

OBJETO: Cessão do servidor Eliezer Soares Rocha Junior, Matrícula 202.757, titular do cargo efetivo de Assistente Técnico, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial no Município de Presidente Kennedy, sem ônus para o cedente.

VIGÊNCIA: Prazo de 11 de julho a 31 de dezembro de 2012.

Vitória-ES, 19 de julho de 2012.

Conselheiro **SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 60696

RESUMO DO CONTRATO

Nº 009/2012

Processo TC-2456/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Cativa Comunicação Ltda. ME

OBJETO: Fornecimento de serviços de CLIPPING ELETRÔNICO - monitoramento diário das informações veiculadas nas mídias capixabas (televisivas, radiofônicas, internet, jornais e revistas) para produção/reprodução de matérias para pesquisa, digitalização e disponibilização via on-line para o site do TCEES, bem como, análise crítica eventual de conteúdos.

VALOR MENSAL: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), para prestação dos serviços de clipping eletrônico e R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), para o serviço de auditoria de imagem.

PRAZO: 12 (doze) meses para prestação dos serviços de clipping eletrônico e 03 (três) meses para o serviço de auditoria de imagem, ambos, a contar do dia seguinte da publicação deste extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 2.017

Elemento: 3.3.90.39.00

Vitória, 18 de julho de 2012.

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Presidente

Protocolo 60759

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 375

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXSANDER BINDA ALVES**, matrícula nº 203.052, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, férias-prêmio com base nos artigos 111 e 118 da Lei Complementar nº 46/1994, referente ao decênio de 20/06/2002 a 19/06/2012.

Vitória, 20 de julho de 2012.

Conselheiro **SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 60961

ATOS DO PLENÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 017/2012

PROCESSO: TC - 6279/2010

ASSUNTO: Relatório de Auditoria

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço

RESPONSÁVEL: Miguel Lourenço Costa e Outros

Fica a sociedade empresária **J. Flávio Moreira ME**, na pessoa de seu representante legal, **CITADO** da **Decisão TC-3170/2012**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2009. Registramos que os autos se encontram na Secretaria-Geral das Sessões. Vitória, 19 de julho de 2012.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº 021/2011)

DECISÃO TC- 3170/2012

PROCESSO - TC-6279/2010

ASSUNTO - RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2009) - INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO - RESPONSÁVEIS: MIGUEL LOURENÇO COSTA E OUTROS - CITAR POR EDITAL - PRAZO: 30 DIAS.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias, nos termos do artigo 71, inciso X, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como fazer citações e notificações, conforme o artigo 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 50ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, com fulcro no art. 64, § 2º da Lei Complementar 621/2012 e o artigo 161, § 1º da Resolução TC nº 182/02, **CITAR POR EDITAL** a sociedade empresária **J. Flávio Moreira ME**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente os esclarecimentos que julgar necessários quanto às inconsistências apontadas na Instrução Técnica Inicial nº 857/2011 da 5ª Controladoria Técnica. Sala das Sessões, 17 de julho de 2012.Conselheiro **SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente

Protocolo 60687

PAUTA

PAUTA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA -26/07/2012

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 21, 24 a 26, 54 a 58 do Regimento Interno (Resolução TC-182/2002), com a redação dada pela Resolução TC-205/2005, podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subseqüentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

- CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2165/2012

Procedência: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsavel(eis): FRONZIO CALHEIRA MOTA